



AV ANA TEREZA DE JESUS, S/Nº - PE. CÍCERO, PENAFORTE - CEARÁ - CNPJ 07.414931/0001-85

LEI Nº 488

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
CULTURA E TURISMO, NA FORMA
QUA INDICA E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Penaforte aprovou, em sessão realizada em 07 de julho de 2006, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas e das ações de Turismo e Cultura do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Penaforte, tem por finalidade assegurar a participação comunitária na elaboração, realização e implementação de políticas e diretrizes culturais e turísticas do Município, de modo a contribuir com expressão e elevação da qualidade destes serviços, adequando-as à realidade local .

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Penaforte, compete:

- I. Participar da elaboração e implementação de políticas de cultura, Esporte e turismo;
- II. Participar da elaboração dos Planos Municipais de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Penaforte, estabelecendo diretrizes, programas, atividades e metas a serem alcançados;
- III. Aprovar, acompanhar e avaliar a execução dos planos municipais de cultura, Esporte e turismo do município;



AV ANA TEREZA DE JESUS, S/Nº - PE. CÍCERO, PENAFORTE - CEARÁ - CNPJ 07.414931/0001-85

- IV. Participar na elaboração de programas orçamentários anuais das áreas de Cultura, Turismo e do esporte, procedendo posteriormente sua devida aprovação;
- V. Deliberar, supervisionar e avaliar a captação e a aplicação dos recursos destinados a Cultura, ao Turismo e ao Desporto Municipal;
- VI. Estimular a participação comunitária, incentivando a criação de comitês de cultura, turismo e desporto para fomentar a sustentabilidade dessas atividades no âmbito local;
- VII. Acatar e dar cumprimento aos atos e resoluções de interesse da cultura, do turismo e do desporto que fixam doutrinas ou normas emanadas do poder competente;
- VIII. Divulgar atividades deste Conselho e assuntos ligados as áreas, através da criação de boletim, jornal ou qualquer outro veículo de comunicação;
- IX. Promover ou incentivar a reintegração de atividade produtivas locais, oportunizando contatos e aprendizagem com práticas culturais e turísticas de interesse municipal;
- X. Zelar pela observância das leis e/ou normas no âmbito da Cultura, Turismo e do Desporto;
- XI. Fiscalizar os programas e a execução de normas específicas da Cultura, Turismo e Desporto, dentro dos limites do município, promover e cooperar na defesa e conservação do Patrimônio Natural e Cultural do Município;
- XII. Apoiar atividades que visem a dinamização da Cultura, Turismo e Desporto local como instrumento gerador de emprego e renda no âmbito do Município;
- XIII. Participar e propor eventos culturais e Turísticos que visem o aperfeiçoamento e qualificação da população e que devem compor os calendários turísticos e cultural do Município;
- XIV. Formalizar as diretrizes a serem desenvolvidas nas políticas de preservação e valorização dos bens culturais;
- XV. Cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, arquitetônico, arqueológico, artístico, bibliográfico e paisagístico do Município, na conformidade da legislação Federal, Estadual e Municipal;
- XVI. Emitir parecer sobre assuntos e questões sobre bens culturais que lhes sejam submetidos Pela Secretaria municipal de Cultura, Turismo e do Desporto;
- XVII. Deliberar sobre o registro e/ou tombamento de bens culturais móveis e imóveis, quando se fizer necessário;
- XVIII. Quando Julgar necessário, manifestar-se sobre projetos, planos e propostas de construção, conservação, reparação, restauração e demolição, bem como os pedidos e licença para o funcionamento de quaisquer atividades em imóveis tombados ou situados em local definido como área de preservação cultural;
- XIX. Manter cooperação e intercâmbio com os demais Conselhos de cultura e Turismo dos Municípios, dos Estados e da União;
- XX. Manifestar-se sobre consultas de natureza cultural e/ou turística formuladas por qualquer entidade organizada legalmente constituída;
- XXI. Executar outras atividades correlatas;



AV ANA TEREZA DE JESUS, S/Nº - PE. CÍCERO, PENAFORTE - CEARÁ - CNPJ 07.414931/0001-85

§ 1 – O Conselho terá Regimento Interno elaborado por seus membros e aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4.º. O Conselho de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Penaforte-CE, será paritário e terá 08(oito) membros, ficando assim constituído:

I – PODER PÚBLICO

- a) 1(um) representante da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto do Município;
- b) 1(um) representante da Secretaria de Educação do Município;

II - DA COMUNIDADE

- a) 1(um) representante de associações
- c) 03(três) representantes da sociedade civil
- d) 02(dois) representantes da igreja

§ 1.º. O Conselho poderá criar comissões técnicas, integradas por seus membros e membros convidados, para o exercício das seguintes atribuições:

- a) emitir relatório e pareceres às matérias de sua competência nos prazos devidos;
- b) elaborar propostas de projetos de leis, decretos e outros normativos ou de interesse de preservação cultural, a serem encaminhados ao Chefe do Poder Executivo, após aprovação pelo colegiado;
- c) relatar e submeter a aprovação do Colegiado, assuntos a ele pertinentes;
- d) exercer outras atividades correlatas que lhes sejam delegadas pelo Conselho.

Art. 5.º. Os representantes de instituições públicas s/ou órgãos governamentais especificados no art. 4.º. da presente Lei, serão designados através de Ofício ao Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Turismo pelas respectivas repartições.

Art. 6.º. Os representantes da comunidade serão eleitos democraticamente por seus respectivos segmentos.

§ 1.º. A escolha dos representantes previstos nas alíneas g, h, i, j e k do inciso II, do art. 4.º da presente Lei, será feita em assembléia específica de cada segmento, convocada e coordenada pelo Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município.

Art. 8.º. Cada Conselho Titular terá um suplente, que será designado e eleito quando da escolha do titular.



AV ANA TEREZA DE JESUS, S/Nº - PE. CICERO, PENAFORTE - CEARÁ - CNPJ 07.414931/0001-85

Art. 9.º. O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Turismo o de Penaforte, será de 02(dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 10.º . Perde o mandato o Conselheiro que faltar 03(três) reuniões consecutivas sem justificativa.

Art. 11.º. A renúncia do Conselheiro deverá ser comunicada por escrito, pelo renunciante, ao Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Turismo para as devidas providências.

Art. 12.º. No caso de perda ou renúncia do mandato, caberá ao Presidente do Conselho, oficiar o fato a instituição, entidade ou comunidade que indicou o Conselheiro renunciante ou faltoso, procedendo em seguida a efetivação do respectivo suplente.

Art. 13.º. O mandato dos membros do Conselho, será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 14.º. O Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Turismo poderá ser dividido em 02(duas) câmaras temáticas, sem prejuízo de recurso, relativamente às deliberações destes, para a Assembléia Geral.

SEÇÃO I DOS CARGOS

Art. 15.º. O Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Penaforte, será representado e coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral.

§ 1.º. a Presidência e a Vice-Presidência do Conselho, obedecerão as seguintes regras:

I – Presidirá o Conselho nos dois primeiros anos de cada legislatura, o dirigente Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, e a vice-residência será exercida pelo seu suplente;

II – Nos dois últimos anos de cada legislatura, as autoridades referidas no inciso anterior inverterão as respectivas funções;

§ 2.º. O Secretário Geral será escolhido pelo membros do Colegiado.

SEÇÃO II DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 16.º. O Município de Penaforte-CE, garantirá as condições técnicas, financeiras e de pessoal para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.



AV ANA TEREZA DE JESUS, S/Nº - PE. CICERO, PENAFORTE - CEARÁ - CNPJ 07.414931/0001-85

Art. 9.º. O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Turismo o de Penaforte, será de 02(dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 10.º. Perde o mandato o Conselheiro que faltar 03(três) reuniões consecutivas sem justificativa.

Art. 11.º. A renúncia do Conselheiro deverá ser comunicada por escrito, pelo renunciante, ao Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Turismo para as devidas providências.

Art. 12.º. No caso de perda ou renúncia do mandato, caberá ao Presidente do Conselho, oficial o fato a instituição, entidade ou comunidade que indicou o Conselheiro renunciante ou faltoso, procedendo em seguida a efetivação do respectivo suplente.

Art. 13.º. O mandato dos membros do Conselho, será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 14.º. O Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Turismo poderá ser dividido em 02(duas) câmaras temáticas, sem prejuízo de recurso, relativamente às deliberações destes, para a Assembléia Geral.

SEÇÃO I DOS CARGOS

Art. 15.º. O Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Penaforte, será representado e coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral.

§ 1.º. a Presidência e a Vice-Presidência do Conselho, obedecerão as seguintes regras:

I – Presidirá o Conselho nos dois primeiros anos de cada legislatura, o dirigente Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, e a vice-residência será exercida pelo seu suplente;

II – Nos dois últimos anos de cada legislatura, as autoridades referidas no inciso anterior inverterão as respectivas funções;

§ 2.º. O Secretário Geral será escolhido pelo membros do Colegiado.

SEÇÃO II DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 16.º. O Município de Penaforte-CE, garantirá as condições técnicas, financeiras e de pessoal para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.



AV ANA TEREZA DE JESUS, S/Nº - PE. CICERO, PENAFORTE - CEARÁ - CNPJ 07.414931/0001-85

Art. 17.º O Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Turismo requisitará do Poder Executivo Municipal a Assessoria Técnica que julgar necessária para os assuntos em estudo pelo Colegiado.
Parágrafo Único. Quando o Município de Penaforte não dispuser em seu quadro de funcionários, de técnicos requisitados pelo Conselho, esta se obriga a contratar assessoria externa.

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO

SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO

Art. 18.º O Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 19.º A convocação será feita por escrito, pelo Presidente do Conselho, com antecedência de no mínimo 03(três) dias para reuniões ordinárias, e, para reuniões extraordinárias conforme dispuser o Regimento Interno.

SEÇÃO II DO QUÓRUM DAS REUNIOES

Art. 20.º O Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 21.º As decisões do Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Turismo serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes a reunião com exceção dos casos previstos no Regimento Interno onde serão tomadas as decisões com aprovação de 2/3(dois terços) da totalidade dos membros do Colegiado.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 22.º Constituem patrimônio do Conselho:

- I- Os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados;
- II- As subvenções de auxílio da união, do Estado e do Município;
- III- As rendas patrimoniais produzidas por investimento e inversões financeiras, de acordo com a legislação em vigor;
- IV- Os legados, as doações e contribuições;



AV ANA TEREZA DE JESUS, S/Nº - PE. CÍCERO, PENAFORTE - CEARÁ - CNPJ 07.414931/0001-85

V- Arrecadação de títulos.

Art. 23.º. No caso de extinção, o patrimônio do Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Turismo reverterá para um órgão de cultura e/ou turismo local, sem fins lucrativos, satisfeitos previamente os compromissos assumidos para com terceiros.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24.º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30(trinta) dias contados da sua publicação.

Art. 25.º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 10 de julho de 2006.


NICOLAU VIEIRA ANGELO
Prefeito Municipal